



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 63-2019 – SIAM nº 0264412/2019			
PA COPAM Nº: 23480/2014/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão Indeferimento		
EMPREENDEDOR: Ravena Máquina e Equipamentos LTDA	CNPJ: 04992477/0001-51		
EMPREENDEDOR: Ravena Máquina e Equipamentos LTDA	CNPJ: 04992477/0001-51		
MUNICÍPIO: Sabará/Taquaraçu de Minas	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Bernardo Marques Costa de Oliveira	REGISTRO: 7136206		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Geislaine Rosa da Silva Gestora Ambiental	1.371.064-5		
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.389.247-6		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 63-2019

O empreendimento Ravena Máquinas e Equipamentos Ltda atua no ramo minerário, exercendo suas atividades nos municípios Sabará e Taquaraçu de Minas- MG. Em 15/04/2019, foi formalizado, na Supram CM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 23480/2014/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” com produção bruta de 49.000,00 m³/ano e “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” com produção bruta de 49.000,00 toneladas/ano. Conforme declarado pelo empreendedor no FCE, foi gerado um Formulário de Orientação Básica – FOB, com a indicação de licenciamento simplificado, considerando a incidência de critério locacional zero.

O empreendimento possui processo DNPM nº 830511/2018 em fase de licenciamento, com uma área total de 174,42 hectares, e área de lavra com 49,55 hectares. Suas atividades serão desenvolvidas em um turno de trabalho, com quatro funcionários.

O processo produtivo ocorrerá pelo método de lavra a céu aberto, com desmonte mecânico e disposição do estéril/rejeito em pilhas. O beneficiamento será realizado através da lavagem com água para separação da areia com granulometria adequada.

A operação do empreendimento foi iniciada em maio de 2016, subsidiada pela Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 01503/2015 válida até 15 de abril de 2019.

Conforme declarado nos autos do processo não serão necessárias intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP.

De acordo com imagens de satélite representadas nas figuras 1 e 2 é possível verificar que para realização das atividades do empreendimento foi necessário a supressão de vegetação nativa.



Figura 1 - Imagem do google Earth de 14/10/2013 com inserção do perímetro da ADA e dos fragmentos de vegetação nativa.



Figura 2 - Imagem do google Earth de 09/07/2018 com inserção do perímetro da ADA e dos locais de ocorrência de supressão de vegetação.



Entretanto, no item 6.3 do módulo 5, o empreendedor informa não fazer uso de autorização/regularização para intervenção ambiental. Ressalta-se que os processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS devem ser formalizados com todos os atos autorizativos necessários às suas atividades emitidos, conforme dispõe a DN nº 217/2017, em seu artigo 15, parágrafo único:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Segundo o empreendedor o processo produtivo se dará por dragagem em lagoa artificial, sendo executada com o uso de uma escavadeira, sem intervenção em recurso hídrico.

Conforme pode ser verificado na imagem 3, no interior da área onde ocorre a mineração, foi constatado a ocorrência de lagos, indicando pontos de afloramento do lençol freático.



Figura 3 – Imagem de satélite – Google Earth obtida em 09/07/2018 - área proposta para extração do empreendimento com afloramento de lençol freático.

Desta forma, qualquer atividade de extração nesta região, causará interferência nos recursos hídricos circunjacentes. Sendo portanto passível de outorga que não foi apresentada pelo empreendedor.



Diante de tais constatações, foi lavrado o auto de infração nº 129365/2019, conforme códigos 301 e 302 do Decreto nº 47.383/2018.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se o consumo de água, geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos, emissão de ruídos e vibrações, bem como a contaminação do solo e água com óleos e graxas e a formação de processos erosivos.

O uso da água pelo empreendimento será para consumo humano e processo de beneficiamento. Conforme declarado na página 60 dos autos, no RAS, o consumo médio de água para atividade humana será de 40 m³/dia e máximo de 53 m³/dia, proveniente de uma cisterna que atualmente não possui regularidade ambiental.

O consumo médio de água para o processo de beneficiamento é de 10 m³/dia e está vinculado ao cadastro de uso insignificante nº 114606/2019, realizado por captação superficial em corpo de água.

O empreendimento também possui o cadastro de uso insignificante nº 37036/2017, “Captação em barramento” para a aspersão de vias, com consumo médio de 0,2 m³/dia e máximo de 10 m³/dia.

Conforme declarado na página 58 dos autos, o empreendimento possui caminhos preferenciais de água no solo, desta forma não há sistema de drenagem em alvenaria.

Quanto aos efluentes líquidos, consta no RAS que esses serão de natureza sanitária e doméstica. Conforme declarado na página 63 dos autos o setor administrativo conta com fossa séptica seguida de sumidouro, entretanto na página 87 dos autos o empreendedor propõe a construção de uma fossa filtro sumidouro para que o lançamento de efluentes atenda aos padrões de lançamento no solo. A quantidade gerada será de 40 m³/dia para efluentes sanitários e domésticos.

Conforme declarado nos autos, o processo produtivo não gera efluente industrial, a água utilizada no processo produtivo é transportada via solo para bacias de sedimentação e posteriormente são lançadas no curso d' água.

As emissões atmosféricas serão provenientes do desmonte de rocha. Além disso, ocorrerá a geração de poeira a partir da movimentação de máquinas e veículos por vias não pavimentadas e da ação do vento em solos expostos. De acordo com o RAS estes impactos serão mitigados por meio de cobertura periódica das vias com cascalho, aspersão semanal das vias de acesso internas em período de seca e quinzenalmente em períodos de maior pluviosidade.

Segundo descrito no RAS, óleo lubrificante e óleo diesel serão os materiais e insumos utilizados no empreendimento. O óleo Lubrificante é armazenado em bombonas de 10 L. O óleo diesel é armazenado em tambores de 200 litros, sendo utilizado no abastecimento de equipamentos e veículos. Não foram informadas medidas mitigadoras para conter possíveis vazamentos.

Os resíduos sólidos serão compostos por resíduos classes I, II-A e II-B. Os resíduos de classe I serão compostos por lâmpadas e óleo lubrificante usado. Os resíduos domésticos, de classe II-B, serão gerados a partir das instalações sanitárias, refeitório e cozinha e a



previsão de geração mensal será de aproximadamente 22 kg/mês. Esses resíduos são dispostos em sacos plásticos. Não foi informado a respeito dos resíduos provenientes da fossa séptica. Conforme informado os óleos lubrificantes usados serão destinados por meio de processo de logística reversa. Os resíduos classe II A e II B, conforme declarado, são coletados pelo próprio empreendedor e destinados ao sistema de coleta do município de Belo Horizonte.

O ruído gerado será proveniente do tráfego de veículos e equipamentos utilizados no processo produtivo. A medida mitigadora proposta é a manutenção periódica e preventiva dos veículos e equipamentos.

Em conclusão, considerando que o empreendimento realizou intervenção ambiental e não foi apresentado o respectivo ato autorizativo para a supressão de vegetação descrita nas imagens 01 e 02 deste parecer somado ao fato de não ter sido apresentada a outorga para dragagem em cava aluvionar, bem como com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Ravena Máquinas e Equipamentos Ltda” para as atividades de “extração de areia para uso imediato na construção civil” e Extração de Argila usada na fabricação de cerâmica vermelha nos municípios de Sabará e Taquaraçu de Minas, MG.